

Circular Informativa

N.º 061/CD/100.20.200

Data: 09/06/2022

Assunto: **Aposição de Etiquetas em Produtos Cosméticos**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;
E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Face a algumas questões suscitadas no âmbito da aposição de etiquetas na rotulagem dos produtos cosméticos junto do INFARMED, I.P., esclarece-se o seguinte:

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19º do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30 de novembro "...os produtos cosméticos só podem ser disponibilizados no mercado se o seu recipiente e a sua embalagem ostentarem em caracteres **indelévels, facilmente legíveis e visíveis**...".

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 9º do Decreto-lei n.º 189/2008 de 24 de setembro, na sua atual redação, prevê que "**As menções obrigatórias na rotulagem dos produtos cosméticos devem ser inscritas em caracteres indelévels, facilmente visíveis, legíveis e redigidos em termos corretos, não podendo qualquer das menções obrigatórias ser dissimulada, encoberta**...".

Nos termos do supramencionado Regulamento, consideram-se menções obrigatórias e insuscetíveis de constarem em etiquetas as seguintes: nome do produto, nome/firma e morada/sede social da Pessoa Responsável, lote e lista de ingredientes.

Neste sentido, a inclusão de novas informações na rotulagem mediante a colocação de etiquetas autocolantes sobre a rotulagem original do recipiente e/ou da embalagem só está prevista por parte do **distribuidor** e para dar cumprimento ao requisito relativo à língua a usar nas informações referidas nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 19.º do referido Regulamento.

Pelo exposto, não pode ser aposta qualquer etiqueta na rotulagem dos produtos cosméticos que altere qualquer uma das menções obrigatórias acima referidas.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

(António Faria Vaz)

1/1